

ii) Participação em júris de recrutamento e de avaliação de desempenho, júris de concursos especiais, reequipamento de unidades e outros — 20 %;

iii) Participação como docente em cursos de formação profissional ou de formação pós-graduada — 20 %;

iv. Atividades de extensão à comunidade (desenvolvimento de projetos de cooperação e consultadoria em organismos e instituições comunitárias locais) — 30 %.

9 — Os documentos relativos ao concurso podem ser consultados em www.estsp.ipp.pt, no separador “Recursos Humanos” e em seguida “Concursos-Docentes”.

10 — As atas do júri são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

11 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

12 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente: Agostinho Luís da Silva Cruz, Presidente da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto;

Vogais:

Maria Cristina Damas Argel de Melo, Professora Coordenadora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, que substituirá o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

Maria Antónia de Oliveira Costa, Técnica Especialista de 1.ª Classe do Instituto da Segurança Social, I. P. de Viseu;

Rui Manuel Proença Garcia, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Rui Manuel Garganta da Silva, Professor Associado da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Maria Manuela Serra de Carvalho Pereira Alves Ferreira, Professora Coordenadora da Escola Superior de Saúde de Alcoitão.

13 — Audiências públicas — Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 23.º do ECDESP o Júri pode promover audiências públicas, em igualdade de circunstâncias para todos os candidatos.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — O presente edital é divulgado nos seguintes termos:

a) Na 2.ª série do *Diário da República*;

b) Na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte ao da publicação no *Diário da República*;

c) No sítio da Internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

d) No sítio da Internet da ESTSP, www.estsp.ipp.pt.

21 de maio de 2013. — O Presidente, *Agostinho Cruz*.

206991568



PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Declaração de retificação n.º 655/2013

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 984/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2013, retifica-se que onde se lê «Conforme a nova organização dos Serviços Municipais, que entrou em vigor em 31 de dezembro de 2012 e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição com efeitos a 1 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual» deve ler-se «Conforme a nova organização dos Serviços Municipais, que entrou em vigor em 31 de dezembro de 2012 e de acordo com a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procedeu à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, nomeio em regime de substituição, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, com efeitos a 1 de janeiro de 2013, nos termos do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual».

21 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais*.

306987072

MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Aviso n.º 7198/2013

Mário Fernando A. Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Alpiarça, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no art.118.º do Código do Procedimento Administrativo, está a decorrer a fase de apreciação pública do “Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Projeto Redistribuir”, durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do referido Projeto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, o qual foi aprovado em reunião de Câmara Municipal do dia 19 de março de 2013 e reunião de Assembleia Municipal do dia 26 de abril de 2013.

Durante esse período, o projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta no Serviço de Taxas e Licenças desta Câmara Municipal,

durante o horário normal de expediente e no site do Município, em www.cm-alpiarca.pt, devendo as eventuais sugestões, reclamações ou observações ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal.

Projeto de Regulamento Municipal de Funcionamento do Projeto Redistribuir

Nota justificativa

Com a emergência de novos processos de exclusão social e a persistência de fortes desigualdades pessoais e sociais subjacentes à problemática da pobreza estrutural é importante dar continuidade às medidas de apoio social que o Município de Alpiarça tem vindo a criar, dando respostas sociais inovadoras e sustentáveis que permitam atenuar as dificuldades e necessidades imediatas das famílias.

Assim, o Município de Alpiarça, ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências dos Municípios, Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que atribui competências no âmbito da intervenção social, possibilitando a participação destes em programas no domínio do combate à pobreza e à exclusão social, pretende implementar o Projeto Redistribuir.

O Projeto Redistribuir visa potenciar a criação de respostas mais adequadas aos problemas sociais rentabilizando os recursos existentes, eliminando sobreposições de intervenção e permitindo um melhor planeamento dos serviços e celeridade dos mesmos. A implementação do projeto tem também como objetivo, combater a pobreza através de apoios que assegurem a satisfação das necessidades das famílias, estimulando a sua participação e privilegiando o trabalho em rede com os parceiros locais.

Face ao exposto, entende-se submeter para aprovação o presente projeto de regulamento, elaborado nos termos do disposto na alínea c), do n.º 4 do art 64.º da Lei n.º 169/99, que dispõe sobre as competências dos municípios no âmbito social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante e aprovação

O presente Regulamento enquadra-se no artigo 241.º da Constituição da República, em conformidade com o disposto na

alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em vista o estabelecido na alínea h) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e alínea c) do n.º 4 do artigo 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece os princípios de organização e de funcionamento do Projeto Redistribuir do concelho de Alpiarça.

Artigo 3.º

Objetivos

O Projeto Redistribuir tem como objetivos:

- a) Incentivar a reutilização de bens, a rentabilização de recursos e a promoção de práticas de sustentabilidade e de responsabilidade coletiva;
- b) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, autarquia e de toda a comunidade na recolha e distribuição dos bens;
- c) Suprimir necessidades imediatas de agregados familiares carenciados, através da distribuição de géneros doados por particulares ou empresas;
- d) Promover e contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias em situação de maior vulnerabilidade;
- e) Promover a participação do Banco Local de Voluntariado na dinâmica do projeto;

Artigo 4.º

Competências

O Projeto deverá:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade, promovendo a participação do Voluntariado Social na dinâmica do Projeto;
- c) Estimular o interesse, a participação e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento do Projeto;
- d) Elaborar os critérios de admissão dos beneficiários, definindo prioridades;
- e) Organizar processos individuais por agregado familiar;
- f) Assegurar a supervisão dos procedimentos administrativos de gestão, controlo e informação através da elaboração e registo de documentos de apoio ao funcionamento do Projeto (Ficha de Doador, Movimento diário de bens, Inventário permanente de Existências, Ficha de Sinalização; Termo de responsabilidade e Relatório de Atividade)

Artigo 5.º

Bens

1 — Para efeitos do presente regulamento consideram-se bens todos os materiais, equipamentos e produtos destinados a satisfazer as necessidades da população em situação de vulnerabilidade social;

2 — O Projeto Redistribuir dispõe dos seguintes tipos de bens:

- a) Bens alimentares;
- b) Produtos de higiene pessoal e doméstica;
- c) Têxteis/Vestuário (p.ex.: colchas, lençóis, edredões, cobertores, atalhados, roupas de bebé, criança e adulto);
- d) Acessórios/calçado (p.ex.: malas, cintos, chapéus, ténis, sapatos, botas);
- e) Artigos de puericultura;
- f) Brinquedos/material didático;
- g) Equipamentos domésticos/eletrodomésticos;
- h) Mobiliário;
- i) Equipamentos básicos para restauro da casa (p. ex.: azulejos, tijolos, telhas, cimento, equipamento sanitário, entre outros);
- j) Equipamento de ajudas técnicas

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 6.º

Organização/Coordenação

1 — A organização e a coordenação do Projeto são da competência da Câmara Municipal de Alpiarça, através do Gabinete de Ação Social.

2 — A Câmara Municipal de Alpiarça é responsável por:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Limpar e cuidar da higiene do espaço;
- c) Registrar o material que entra e sai (inventário);

d) Promover o atendimento dos beneficiários no espaço físico em que funciona o Projeto, disponibilizando o material, de acordo com a ficha de registo prévio de necessidades e proceder ao registo do material facultado.

Artigo 7.º

Grupo Técnico Operativo

1 — A execução e acompanhamento do Projeto dependem do Grupo Técnico Operativo do Concelho de Alpiarça (GTO).

2 — Compete ao GTO dinamizar o Projeto, receber as sinalizações e ou inscrições, atender potenciais beneficiários, articular com as restantes entidades, instruir, analisar e avaliar processos.

Artigo 8.º

Estrutura/Serviços

O Projeto Redistribuir estrutura-se através dos seguintes serviços:

- a) Banco Alimentar Complementar: Recolha de alimentos que serão distribuídos posteriormente em articulação com entidades concelhias parceiras da Rede Social, no sentido de complementar a ajuda por estas prestada;
- b) Banco Social: Loja de bens usados ou novos, doados por particulares ou empresas, onde as famílias com necessidades podem aceder ou trocar por outros bens;
- c) Banco de Ajudas Técnicas: Conjunto de equipamento técnico para cedência temporária a indivíduos em situação de incapacidade ou dependência e que deles necessitem;
- d) Armazém: espaço que será utilizado para colocar os donativos, de forma a servir como suporte ao Banco Social, quando este se encontrar com pouco espaço de armazenamento, quer para certos bens materiais quer para objetos doados de grande porte.

Artigo 9.º

Localização

O Projeto funcionará em instalações a definir pela Autarquia.

Artigo 10.º

O Projeto funcionará em dias e horário a definir em função das necessidades identificadas.

Artigo 11.º

Gestão/Administração dos donativos

1 — Os donativos em géneros, doados ao Projeto Redistribuir por particulares ou empresas, serão expostos para apreciação e visualização dos beneficiários;

2 — Na ausência de espaço para exposição, os materiais serão fotografados e colocados em catálogo, ficando guardados no armazém.

3 — Os bens doados ao Projeto serão inventariados e registados em fichas de entrada de donativos, próprias para o efeito;

4 — Anualmente será apresentado um relatório relativo ao funcionamento do Projeto, identificando as entradas e saídas de bens.

Artigo 12.º

Campanhas

No âmbito da sua dinâmica, o Projeto pode promover e ou colaborar em campanhas de angariação de bens.

CAPÍTULO III

Admissão ao projeto

Artigo 13.º

Beneficiários

1 — São beneficiários, os indivíduos que revelem vulnerabilidade económica e social identificada por:

- a) Município;
- b) Instituto de Segurança Social;
- c) Junta de Freguesia do Concelho;
- d) Comissão de Proteção de Crianças e Jovens
- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- f) Unidade Local de Saúde;
- g) Agrupamento de Escolas de José Relvas — Alpiarça
- h) Outros;

2 — Os beneficiários identificados pelas entidades supracitadas, podem deslocar-se ao espaço, mediante a entrega de uma ficha de sinalização elaborada pelo GTO e enviada pela Câmara Municipal às entidades mencionadas.

Artigo 14.º

Processo de admissão

1 — O processo de admissão é feito mediante critérios de seleção previamente definidos de forma a apoiar efetivamente as famílias em situação de vulnerabilidade no concelho de Alpiarça.

2 — Entende-se por famílias em situação de vulnerabilidade aquelas cujo rendimento mensal *per capita* do agregado familiar seja igual ou inferior ao valor da pensão social e não apresente sinais exteriores de riqueza;

3 — Para definição do rendimento *per capita* deverá ser utilizada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{RAF - D}{N}$$

R — Rendimento per capita

RAF — Rendimento Mensal Líquido do Agregado Familiar

D — Despesas fixas

N — Número de elementos do agregado familiar

4 — Em casos devidamente fundamentados poderão ser considerados beneficiários aqueles que não se enquadram nos números anteriores;

5 — Os técnicos do GTO analisam as informações prestadas e elaboram um diagnóstico do agregado familiar tendo por base visitas domiciliárias, entrevistas e toda a metodologia que leve a uma caracterização eficaz, transparente e justa da família;

Artigo 15.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários ficam obrigados a prestar, com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar das alterações das condições socioeconómicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição de apoios.

2 — Os beneficiários de ajudas técnicas ficam obrigados a devolver as ajudas técnicas que lhes sejam cedidas assim que deixe de ser necessária a sua utilização, sendo que em situações de necessidade permanente deverá o beneficiário apresentar anualmente renovação do pedido.

3 — O incumprimento da renovação do pedido, poderá implicar a devolução imediata do equipamento.

CAPÍTULO IV**Avaliação**

Artigo 16.º

Avaliação

O Projeto Redistribuir deve proceder a uma avaliação semestral das entradas e saídas, de modo a analisar o seu fluxo de funcionamento.

Artigo 17.º

Relatório

O GTO elabora anualmente um Relatório de atividade do projeto dando a conhecer, durante o primeiro trimestre do ano seguinte a que respeita, ao Conselho Local de Ação Social, à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal.

CAPÍTULO V**Disposições finais**

Artigo 18.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e consideradas pelo GTO e ou pela Câmara Municipal no âmbito das suas competências.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação nos termos legais.

23 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Mário Fernando A. Pereira*.

206992361

MUNICÍPIO DE ANADIA**Edital n.º 558/2013****Desafetação de uma parcela de terreno do domínio público municipal para o domínio privado do município**

Litério Augusto Marques, Presidente da Câmara Municipal de Anadia:

Torna Público que a Assembleia Municipal, deste município, na sua sessão ordinária realizada no dia 28 de fevereiro de 2013, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 13 de fevereiro de 2013, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 53.º, da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar a desafetação do domínio público municipal para o domínio privado do Município de uma parcela de terreno, com a área de 4.390 m², sita em Vale do Loureiro, no lugar de Póvoa do Pereiro, da Freguesia da Moita, deste Município, que confronta do Norte: Estrada; Nascente: Estrada; Poente: Caminho e Sul: Estrada.

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, em www.cm-anadia.pt e na 2.ª série do *Diário da República*.

E eu, *João Paulo Almeida Anjos*, Chefe da Divisão de Gestão Financeira, Patrimonial e Controlo Orçamental da Câmara Municipal de Anadia, o subscrevi.

15 de fevereiro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal de Anadia, *Litério Augusto Marques*.

206991413

MUNICÍPIO DE BARRANCOS**Aviso (extrato) n.º 7199/2013****Discussão Pública**

Dr. António Pica Tereno, presidente da Câmara Municipal de Barrancos:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que durante o período de 30 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, são submetidos à apreciação pública os seguintes projetos de regulamentos, presentes na reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 23 de maio de 2013:

1.º Projeto de Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Barrancos;

2.º Projeto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Barrancos;

3.º Projeto de Primeira Alteração ao Regulamento de Taxas e Preços do Município de Barrancos e às Tabelas de Taxas e Preços, anexas ao referido Regulamento.

Mais, os respetivos projetos de regulamento, podem ser consultados pelos interessados, nas horas de expediente, nos serviços da Câmara Municipal de Barrancos, bem como no sítio na Internet do Município (www.cm-barrancos.pt).

Os interessados deverão dirigir as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Barrancos, por requerimento escrito para a seguinte morada: Praça do Município n.º 2, 7230-030, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-barrancos.pt, até o 30.º dia após a publicação no *Diário da República*.

23 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Pica Tereno*.

206993366

MUNICÍPIO DE BEJA**Aviso n.º 7200/2013**

Jorge Pulido Valente, presidente da Câmara Municipal de Beja:

Faz público, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que se encontra aberto por um período de 22 dias úteis, a ter início 5 dias após a publicação do presente Edital, a discus-